

Ministério
NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre critérios e parâmetros de participação dos servidores do INCRA em eventos de capacitação de curta, média e longa duração.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. A presente norma regulamenta a participação de servidores do INCRA em eventos de treinamento e cursos de curta, média e longa duração, tendo por objetivo democratizar o processo de capacitação, fundamentado nos seguintes atos:

I - participação de servidores em eventos de capacitação no Brasil:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- b) Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998.

II - participação de servidores em eventos de capacitação fora do Brasil:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;
- c) Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; e
- d) Decreto nº 1.701, de 14 de novembro de 1995.

III - pagamento de instrutores externos (pessoa física) e de empresas prestadoras de serviços:

- a) Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973;
- b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - pagamento de colaboradores eventuais, com o objetivo de proferir conferências, palestras ou similares:

- a) Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e
- b) Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

pt.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS DA CAPACITAÇÃO

Seção I Das Diretrizes Gerais da Capacitação

Art. 2º. O Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do INCRA constitui um dos instrumentos da Política de Valorização do Servidor, devendo ser caracterizado pela continuidade, integração, sistematização das ações e democratização das oportunidades de acesso dos servidores.

Art. 3º. A capacitação será baseada no levantamento das necessidades das diversas unidades organizacionais do INCRA, de modo a estabelecer prioridades e orientar a participação de servidores nos cursos a serem ministrados, conforme os segmentos identificados no Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do INCRA.

Art. 4º. Os servidores do INCRA, devidamente habilitados, deverão, sempre que possível e sem prejuízo do exercício de suas funções, atuarem na condição de instrutores, palestrantes e multiplicadores de informações, associadas às atividades de treinamento e desenvolvimento do corpo funcional.

Art. 5º. O processo de capacitação deve considerar o estabelecimento de parcerias, internas e externas, visando ampliar o atendimento da demanda e maximizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros, conforme as premissas do Plano Plurianual do Governo Federal.

Seção II Da Classificação

Art. 6º As atividades de capacitação classificam-se:

I - quanto a duração:

- a) de curta duração – inferior a 03 (três) meses;
- b) de média duração – igual ou superior a 03 (três) meses e inferior a 12 (doze) meses; e
- c) de longa duração – igual ou superior a 12 (doze) meses.

II - quanto ao nível, em:

- a) *básico e de re-qualificação* – compreende a formação, qualificação e re-qualificação no nível técnico-operacional, fornecendo ao servidor conhecimentos e habilidades básicas, necessárias ao desempenho profissional;
- b) *atualização* – caracteriza-se pela renovação de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando o ajustamento necessário do servidor às mudanças estruturais ambientais, culturais e tecnológicas;



c) *aperfeiçoamento e especialização* – destina-se a possibilitar a ampliação e o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e práticos dos servidores nas áreas do 'saber' afetas às atribuições do INCRA; e

d) *gerencial* – corresponde aos cursos e treinamentos destinados ao corpo gerencial da Autarquia.

Seção III Dos Objetivos da Capacitação

Art. 7º. A capacitação dos servidores do INCRA tem por objetivos principais:

I - propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos servidores, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como servidor público e cidadão;

II - oferecer aos servidores oportunidade de aquisição de conhecimentos, habilidades, tecnologias, atitudes, métodos e procedimentos necessários às correções de discrepância entre o desempenho pessoal e profissional esperado e o real, visando a implantação de mudanças nos métodos e processos de trabalho, bem como à pesquisa;

III - propiciar aos que exercem funções de chefia, condições de desenvolvimento da capacidade reflexiva e da consciência crítica para atuar como agentes efetivos do processo de mudanças;

IV - possibilitar maior coesão e aproveitamento das forças internas das diversas equipes de trabalho; e

V - proporcionar oportunidade para o surgimento de multiplicadores de conhecimento.

Seção IV Das Competências

Art. 8º. Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos – SAH, supervisionar o levantamento das necessidades de treinamento, elaborado e coordenado pela Divisão de Aperfeiçoamento Funcional - SAHF, dos servidores lotados na Administração Central e nas Superintendências Regionais.

Art. 9º. Compete à Divisão de Aperfeiçoamento Funcional – SAHF, com base no levantamento de necessidades de treinamento, compatibilizar, adequar, implementar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do INCRA.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 10. Compete ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos autorizar a dispensa do ponto dos servidores em virtude de afastamento para participar de congressos, conferências, seminários ou reuniões similares no país.

§ 1º Compete à chefia imediata do servidor encaminhar a solicitação devidamente justificada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

17.

§ 2º A autorização de dispensa do ponto será concedida após parecer técnico da SAHF, bem como exame das normas pertinentes em vigor e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art.11. Compete à Divisão de Aperfeiçoamento Funcional - SAHF, na Administração Central e às Divisões de Suporte Administrativo nas Superintendências Regionais divulgar as atividades de capacitação a serem realizadas pelo INCRA.

Seção I Dos Critérios

Art. 12. A indicação e aprovação de servidores para participar em eventos de capacitação se dará por meio de inscrição em formulário próprio (anexo I), observados os seguintes critérios:

- I - a clientela e o conteúdo programático previsto na programação;
- II - a relação do conteúdo do treinamento com a área de formação e com as atividades desenvolvidas pelo servidor, bem como, o interesse e necessidade da Autarquia;
- III - a idoneidade da entidade realizadora (inscrição no SICAF);
- IV - a inexistência de outras alternativas de melhor relação custo/benefício;
- V - a possibilidade de afastamento integral ou parcial do servidor de suas atividades para participação no evento;
- VI - o cumprimento, pelo servidor, da exigência de apresentação de relatório de participação em capacitação anterior, quando for o caso;
- VII - a adequação da capacitação às prioridades estabelecidas pelo INCRA e às necessidades detectadas, compatibilizadas com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Norma; e
- VIII - a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 13. Caberá à Chefia imediata analisar a conveniência e o custo/benefício da participação de servidores em eventos externos, de curta duração, tipificados como seminários, congressos, feiras, *workshops*, fóruns, simpósios, encontros, oficinas, feiras e cursos que demandem custos com diárias e passagens.

Parágrafo 1º - A chefia imediata do servidor indicado a participar dos eventos descritos neste artigo deverá se pronunciar objetivamente quanto à necessidade efetiva da participação no evento.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo, caberá à Superintendência Nacional de Gestão Administrativa - SA a decisão final em pedidos oriundos da Administração Central e das Superintendências Regionais, restringindo ao máximo a aplicação de recursos nos referidos eventos.

57.

Seção II

Dos Cursos de Língua Estrangeira

Art. 14. A indicação de servidores para participar em curso de língua estrangeira se dará por meio da inscrição em formulário próprio (anexo II), observados os seguintes critérios:

I - O universo de servidores possível de ser contemplado com a participação em cursos de língua estrangeira fica limitado à 10% (dez por cento) da força de trabalho do INCRA, considerando-se as lotações da Administração Central e das Superintendências Regionais, isoladamente;

II - O INCRA arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, cujo ônus para a Autarquia ficará limitado em até R\$ 100.00 (cem reais) mensais, cabendo aos participantes a contrapartida das despesas restantes;

III - os cursos de língua estrangeira serão facultados preferencialmente na modalidade de "cursos abertos";

IV - a participação em cursos de língua estrangeira será viabilizada dentro do exercício e somente em horários fora do expediente normal de trabalho do INCRA;

V - em caso de reprovação ou desistência o beneficiado restituirá ao INCRA toda a importância investida; e

VI - a continuidade ou conclusão do curso fica condicionada à frequência e aproveitamento, por módulo, de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos pela instituição de ensino.

VII - os cursos de língua estrangeira contemplarão, preferencialmente, o idioma inglês e o espanhol.

Seção III

Do Ônus da Participação dos Servidores

Art. 15. O INCRA arcará com o ônus dos eventos de capacitação realizados diretamente pela Autarquia, bem como, os realizados por outras instituições, desde que as atividades estejam previstas no Plano Nacional de Capacitação dos Servidores do INCRA.

Art. 16. O servidor afastado do expediente integral para participar de eventos de capacitação de longa duração, conforme previsto no artigo 6º, não perceberá remuneração do Cargo em Comissão ou Função Comissionada Técnica que eventualmente ocupe, enquanto perdurar o afastamento, percebendo tão somente durante tal período, a remuneração pertinente ao cargo efetivo.

Art. 17. O afastamento não implicará em suspensão dos benefícios inerentes ao efetivo exercício do servidor, exceção feita à concessão de vale-transporte, computando-se inclusive as promoções a que o servidor fizer jus, pelo critério da antigüidade.

17.

Art. 18. Em todos os processos de capacitação que envolvam o pagamento de instrutoria ou inscrição em eventos que ultrapassem o valor estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deverá ser ouvida a Procuradoria Jurídica ou as Procuradorias Regionais.

Art. 19. Caberá à Divisão de Aperfeiçoamento Funcional – SAHF, na Administração Central, e às Divisões de Suporte Administrativo, nas Superintendências Regionais, elaborar a proposta de empenho e encaminhá-la para autorização, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 20. Todos os processos de capacitação devem ser registrados no SIDEC – Sistema Integrado de Divulgação Eletrônica de Compras.

Seção IV

Dos Compromissos dos Servidores em Atividades de Capacitação

Art. 21. O servidor, após participar de qualquer evento de capacitação externo, deverá apresentar relatório de avaliação (anexo VI) e cópia do certificado de conclusão à SAHF.

Art. 22. Os servidores, após participarem de atividades de capacitação, deverão promover a divulgação das informações e conhecimentos adquiridos no âmbito de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata este artigo deverá ocorrer por meio de correio-eletrônico à Comunidade INCRA, onde o servidor disponibilizará informações e material de apoio àqueles que se interessarem pelo assunto.

Art. 23. Em caso de desistência ou faltas acima da média estabelecida em cada curso ou similar, o servidor deverá justificar a desistência em até 5 (cinco) dias úteis, por meio do formulário próprio (anexo V) e em caso de não aceitação da justificativa, ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento.

Seção V

Da Emissão de Certificados e Documentos Comprobatórios de Participação em Atividades de Capacitação

Art. 24. No caso de atividade de capacitação realizada diretamente pelo INCRA a Coordenação-Geral de Recursos Humanos – SAH fornecerá aos servidores treinados os respectivos certificados de participação e aproveitamento.

Art. 25. Só serão fornecidos certificados aos servidores que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária do evento, ou de cada unidade do mesmo se este for subdividido em disciplinas, módulos ou seções similares.

Art. 26. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos poderá estabelecer outras exigências para a concessão de certificados além das citadas no artigo anterior.

47.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUTORES

Seção I Internos

Art. 27. Considera-se instrutor interno o servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, em exercício no INCRA, que desenvolva encargos e atividades docentes, temporárias e extracontratuais, em atividades de capacitação promovidas pela Autarquia.

Art. 28. Considera-se atividade de docência, o planejamento, a preparação de material instrucional e a participação como instrutor, painelistas ou palestrante em cursos, palestras, debates, seminários, simpósios e congressos promovidos pelo INCRA.

Art. 29. A Divisão de Aperfeiçoamento Funcional - SAHF e as Divisões de Suporte Administrativo das Superintendências Regionais manterão cadastro atualizado de instrutores internos, com a habilitação específica e a experiência profissional comprovada para exercer atividade de docência nas ações de capacitação promovidas pelo INCRA.

Seção II Externos

Art. 30. Considera-se instrutor externo, o profissional selecionado no mercado de trabalho, para desenvolver encargos e atividades docentes em eventos de capacitação promovidos pelo INCRA.

Art. 31. A Divisão de Aperfeiçoamento Funcional - SAHF, na Administração Central, e as Divisões de Suporte Administrativo das Superintendências Regionais manterão cadastro de instrutores externos, com a habilitação específica e a experiência profissional comprovada para exercer atividades de docência nas ações de capacitação promovidas pelo INCRA.

Art. 32. As contratações previstas nesta Norma para atender a projetos de natureza especial que não possam ser desenvolvidos por instrutores internos, não podem exceder o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por uma única vez, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO (latu sensu e strictu sensu), ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

Seção I Dos Beneficiários e da Concessão

Art. 33. O servidor do Quadro de Pessoal do INCRA interessado em participar de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) deverá preencher os seguintes requisitos:

MA.

- I - ser ocupante de cargo efetivo de nível superior;
- II - não estar cumprindo estágio probatório;
- III - não estar a menos de 05 (cinco) anos para se aposentar;
- IV - não estar cedido;
- V - não se encontrar em licença, a qualquer título.

Art. 34. O processo de solicitação de participação terá início mediante proposta do titular da unidade de lotação do servidor, ou por iniciativa do próprio interessado com anuência daquele e deverá ser encaminhado em formulário próprio (anexo III) à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - SAH, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso.

Art. 35. A proposta de participação virá acompanhada dos seguintes documentos:

- I - requerimento do servidor;
- II - *Curriculum Vitae*;
- III - programa do curso fornecido pela instituição promotora contendo duração, carga horária, número de créditos, período de realização, custo mensal, professores e disciplinas previstas;
- IV - documentos de aceitação do servidor no curso, fornecidos pela instituição promotora;
- V - termo de compromisso em relação ao cumprimento das responsabilidades inerentes ao curso e à presente norma assinado pelo servidor (anexo IV);
- VI - declaração de ciência do servidor quanto ao pagamento dos 70% (setenta por cento) por parte do INCRA e a contrapartida dos 30% (trinta por cento) por parte do servidor;
- VII - pré-projeto de dissertação ou tese que será desenvolvido ao longo do curso, no caso de pós-graduação (*strictu sensu*), mestrado e doutorado;
- VIII - avaliação da unidade de lotação do servidor quanto a pertinência, relevância e necessidade do curso para o INCRA; e
- IX - parecer do Superintendente Nacional, para servidores lotados na Administração Central, e do Superintendente Regional, para servidores lotados nas Superintendências Regionais, sobre o conteúdo do curso a que está vinculado às atividades desenvolvidas.

Art. 36. O servidor que tiver de se afastar das suas atividades não perceberá remuneração do Cargo de Assessoramento Superior - DAS que eventualmente ocupe enquanto perdurar o afastamento (Lei nº 8.112, art. 19, § 1º)

107

Art. 37. Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este capítulo só poderão ser autorizados num intervalo mínimo de 2 (dois) anos para cada servidor, contados a partir da conclusão do curso anterior.

Art. 38 . Para o servidor que se encontrar em licença para cursos previstos neste capítulo, não será autorizada a participação em outros eventos de capacitação.

Art.39. O INCRA custeará 70% (setenta por cento) do valor do curso, incumbindo ao treinando a contrapartida dos 30% (trinta por cento) do total das despesas.

Art. 40. Em casos de reprovação ou desistência, o beneficiário restituirá integralmente os valores pagos pelo INCRA referentes à sua participação no curso.

Seção II Da Autorização

Art. 41. Caberá ao Superintendente Nacional de Gestão Administrativa autorizar o afastamento para estudos especializados no país, bem como sua eventual prorrogação.

Art. 42. Após autorização para participação, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos – SAH, através da Divisão de Aperfeiçoamento Funcional – SAHF dará ciência ao interessado, a quem caberá tomar as providências necessárias junto à entidade promotora para a matrícula e demais exigências do curso.

Art. 43. É pré-condição indispensável à emissão de autorização de afastamento para participação de curso de aperfeiçoamento, o compromisso formal do servidor em permanecer na Autarquia por um período mínimo de 02 (dois) anos, a partir da conclusão do curso, mantida a sua unidade de lotação, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas ao INCRA.

Art. 44. Em caso de prorrogação do período de afastamento os procedimentos serão os mesmos do pedido inicial e o prazo não poderá exceder a 01 (um) ano.

Seção III Do Acompanhamento

Art. 44. Cabe à Divisão de Aperfeiçoamento Funcional – SAHF informar o afastamento do servidor à Divisão de Administração de Pessoal – SAHP, na Administração Central, e à Divisão de Suporte Administrativo em cada Superintendência Regional, para:

I - que as férias do servidor afastado para estudos especializados sejam marcadas "ex-officio" durante o período correspondente ao afastamento, evitando a sua acumulação;

II - controle do ponto do servidor; e

III - acompanhamento de benefícios, conforme determina a legislação específica.



Art. 45. Caberá à Divisão de Aperfeiçoamento Funcional – SAHF, na Administração Central, e à Divisão de Suporte Administrativo nas Superintendências Regionais, conforme lotação do servidor, acompanhar a cobrança de declaração de frequência mensal junto à entidade promotora do evento, para os cursos realizados no país.

Art. 46. No prazo de 30 (trinta) dias contados de seu retorno, o servidor lotado na Administração Central encaminhará à Coordenação Geral de Recursos Humanos - SAH, ou à Divisão de Suporte Administrativo, se lotado em Superintendência Regional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo avaliação sucinta sobre o curso, sua participação e informação sobre os conhecimentos adquiridos em relação às competências do INCRA, podendo ser-lhe pedido, ainda, resumos ou cópias de trabalhos acadêmicos com a finalidade de divulgá-los junto às áreas técnicas da Instituição.

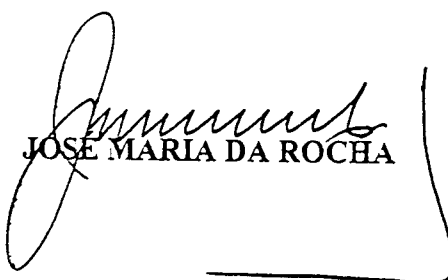
Parágrafo Único - A Divisão de Suporte Administrativo encaminhará imediatamente à Coordenação Geral de Recursos Humanos o material a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Superintendente Nacional de Gestão Administrativa do INCRA.

Art. 48. Revoga-se a norma de execução de nº 12, de 30 de abril de 2001.

Art. 49. Esta norma de execução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DA ROCHA

ANEXO I – Norma de Execução nº , de / / 2002

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO

PROCEDIMENTOS

- encaminhar no mínimo 10 (dez) dias antes do início do evento
- é indispensável o preenchimento de todos os campos do formulário, principalmente identificação dos participantes
- anexar cronograma e/ou prospecto do evento
- ter verificado a inexistência de outras alternativas de melhor relação custo/benefício

UNIDADE SOLICITANTE	RAMAL	DATA
---------------------	-------	------

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do Evento	Período de Realização	
Local de Realização	Cidade	UF
Entidade Promotora	Telefone	
Valor Unitário da Inscrição R\$	Valor Total da Inscrição (se houver mais de um participante) R\$	

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PARTICIPANTE(S)

nome	matrícula	cargo/função

3. AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA SOBRE A PERTINÊNCIA, RELEVÂNCIA E NECESSIDADE DO CURSO PARA O INCRA

Assinatura do Chefe Imediato:

Assinatura do Servidor
Assinatura/Carimbo do Titular da Unidade

OBS: SE HOUVER MAIS DE UM PARTICIPANTE, OS SERVIDORES DEVERÃO ASSINAR NO VERSO DO FORMULÁRIO

JA

ANEXO II – Norma de Execução nº , de / / 2002

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

PROCEDIMENTOS

- encaminhar no mínimo 10 (dez) dias antes do início do evento
- é indispensável o preenchimento de todos os campos do formulário
- deverá ser preenchida uma proposta para cada participante, ainda que a Escola seja a mesma
- anexar cronograma e/ou prospecto do curso
- ter verificado a inexistência de outras alternativas de melhor relação custo benefício

UNIDADE SOLICITANTE	RAMAL	DATA
---------------------	-------	------

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Idioma (preferencialmente inglês ou espanhol)	Período de Realização	Horário
Entidade Promotora	Cidade	Telefone
Taxa de Inscrição R\$	Nº de Mensalidades e Valor R\$	Valor Total

2. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome		
Matricula SIAPE	Cargo/Função	CPF
Banco	Agência	Conta-Corrente

3. OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CAPACITAÇÃO

Assinatura/Carimbo da Chefia Imediata	Assinatura do Servidor	Assinatura/Carimbo do Titular da Unidade

DATA: ____/____/____

MA

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATU SENSU – ESPECIALIZAÇÃO
STRICTU SENSU – MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

PROCEDIMENTOS - encaminhar no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do curso - é indispensável o preenchimento de todos os campos do formulário - indispensável atender todos os dispositivos do Capítulo V da Norma de Execução nº , de / / 2002 - ter verificado a inexistência de outras alternativas de melhor relação custo/benefício

UNIDADE SOLICITANTE	RAMAL	DATA
---------------------	-------	------

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do Curso		
Período de Realização	Horário	Carga Horária
Local de Realização	Cidade	UF
Entidade Promotora	Telefone	
Valor do Curso (70% IN CRA) RS	Valor do Curso (30% servidor) RS	Valor Total do Curso (100%) RS

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nome	Matrícula	Cargo/Função
------	-----------	--------------

3. AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA SOBRE A PERTINÊNCIA, RELEVÂNCIA E NECESSIDADE DO CURSO PARA O IN CRA

Assinatura do Chefe Imediato:

Assinatura do Servidor
Assinatura/Carimbo do Titular da Unidade

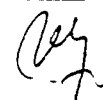
DATA: ____/____/____

14.

TERMO DE COMPROMISSO PARA PÓS-GRADUAÇÃO DE SERVIDOR

Nome do Servidor		Lotação	Telefone
Nome do Evento			
Local de Realização	Cidade	UF	
Período de Realização	Horário	Carga-Horária	

• COMPROMETO-ME A CUMPRIR AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO CURSO ACIMA IDENTIFICADO; • COMPROMETO-ME. APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO, A PERMANECER TRABALHANDO NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, CONFORME A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA OS ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.	
Data	Assinatura do Servidor



JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CAPACITAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	RAMAL	LOTAÇÃO
NOME DO EVENTO		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	CIDADE	UF
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	HORÁRIO	CARGA-HORÁRIA

I. REGISTRAR OS MOTIVOS QUE IMPEDIRAM OU DIFICULTARAM A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NA CAPACITAÇÃO

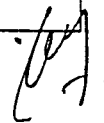
DATA Em / /	ASSINATURA DO SERVIDOR

II. PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

DATA Em / /	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

III. PARECER DA DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL / DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

DATA Em. / /	ASSINATURA DO TITULAR



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO

Nome do servidor		Ramal	Lotação
Nome do evento			
Entidade promotora	Período de realização	Carga-horária	
Local de realização	Cidade	UF	

- 1- O EVENTO QUE ORA TERMINA ATENDEU SUAS EXPECTATIVAS?
Plenamente Parcialmente Não as atendeu
GENTILEZA COMENTAR.

- 2- COMO SE SENTE EM TERMOS DE APLICAR ESTES CONHECIMENTOS NO SEU CONTEXTO DE TRABALHO?
() Posso aplicar.
() Não posso aplicar. Por que?

- 2- QUAIS AS SUAS SUGESTÕES PARA MELHORAR O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EVENTO ?

- 3- QUAL SUA OPINIÃO SOBRE O DESEMPENHO DOS INSTRUTORES? TODAS AS DÚVIDAS LEVANTADAS FORAM SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS?

- 4- QUAL A SUA OPINIÃO QUANTO A CARGA HORÁRIA, MATERIAL DIDÁTICO E INSTALAÇÕES ONDE O CURSO FOI REALIZADO?

- 5- AFIM DE POSSIBILITAR A DISSEMINAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS ENTRE OS SERVIDORES, SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ENVIAR POR CORREIO ELETRÔNICO PARA A COMUNIDADE INCRA, MENSAGEM DIVULGANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO, COLOCANDO-SE A DISPOSIÇÃO PARA PRESTAR MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO APRENDIDO, BEM COMO MATERIAL DIDÁTICO PARA OS SERVIDORES QUE POR VENTURA SE INTERESSAREM PELO ASSUNTO. LEMBRE-SE DE COLOCAR NA MENSAGEM SEU NOME, LOTAÇÃO E RAMAL PARA QUE POSSAM CONTACTÁ-LO. FAVOR ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIA DA REFERIDA MENSAGEM.

guy.

PORTARIA/INCRA/P/Nº 145, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

(publicação: Diário Oficial de 28/02/00, Boletim de Serviço nº 09, de 28/02/00)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, combinado com o art. 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano e, de conformidade com a delegação de competência prevista na Portaria INCRA/P/Nº 488, de 12 de novembro de 1999,

Considerando a necessidade de otimizar a atuação dos recursos humanos e tecnológicos destinados ao Sistema de Recursos Humanos do INCRA, visando o atendimento das demandas decorrentes da implantação do novo modelo gerencial, com foco na gestão empreendedora;

Considerando a necessidade de acelerar o processo de adequação dos métodos de trabalho da Diretoria de Recursos Humanos do INCRA, compatibilizando-os às diretrizes do Plano Plurianual; resolve

Art. 1º Constituir, em caráter permanente, os Pólos de Capacitação, abaixo estruturados, da Diretoria de Recursos Humanos, cujas atribuições consistem na orientação, monitoramento e viabilização operacional dos Programas vinculados à referida Diretoria, assim como contribuir com os Comitês Centrais e Regionais de Capacitação para o Desenvolvimento Humano e Aperfeiçoamento Gerencial, favorecendo o processo de articulação interna e externa para a consecução das atividades daquela Diretoria:

PÓLOS DE CAPACITAÇÃO	UNIDADES VINCULADAS	SUPERINTENDÊNCIAS SEDE
I – EXTREMO NORTE	SR-01/PA, SR-21/AP, SR-25/RR, SR-27/MBA	SR-01/PA
II – NORTE	SR-13/MT, SR-14/AC, SR-15/AM, SR-17/RO	SR-17/RO
III – MEIO NORTE	SR-02/CE, SR-12/MA, SR-18/PB, SR-19/RN, SR-24/PI	SR-02/CE
IV – NORDESTE	SR-03/PE, SR-05/BA, SR-22/AL, SR-23/SE e SR-29/MSF	SR-03/PE
V – CENTRO-OESTE	SR-16/MS, SR-04/GO, SR-06/MG, SR-26/TO, SR-28/DFE	SR-16/MS
VI – SUL	SR-09/PR, SR-07/RJ, SR-08/SP, SR-11/RS, SR-20/ES	SR-09/PR

Art.2º Recomendar às Superintendências Regionais e às Unidades Centrais do INCRA que prestem o apoio necessário, visando o pleno funcionamento dos referidos Pólos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ